

**DECRETO Nº 12.630, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Autoriza a outorga de permissão de uso de bem público em favor da empresa Matek Soluções em Informática Ltda., e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título gratuito, à empresa MATEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.208.638/0001-76, de uma área urbana, sem benfeitorias, do Loteamento Recanto das Flores, localizado no lado esquerdo da Rua Itapeva, nesta cidade, com a superfície de 1.114,92m<sup>2</sup> (um mil, cento e catorze metros e noventa e dois decímetros quadrados), destinado à Área Verde II, medindo 28,95 m (vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros) na frente; 42,52 m (quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) de comprimento no lado oeste; 41,91 m (quarenta e um metros e noventa e um centímetros) de comprimento no lado leste e 23,76 m (vinte e três metros e setenta e seis centímetros) nos fundos, cujas confrontações são as seguintes: Frente Sul, com a rua Projetada I; Lado Oeste, com o lote 19 da quadra “D” destinado para equipamentos comunitários; Lado Leste, com o Prolongamento da Rua Jônatas de Barros; e, Fundos Norte, com a propriedade de Rislei Mello de Oliveira. Quarteirão incompleto entre a rua Projetada I e Prolongamento projetado da Rua Jônatas de Barros. Imóvel registrado sob matrícula nº 71.305, Livro nº 2, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul.

**Parágrafo único.** O Imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se exclusivamente para instalação de uma torre de transmissão de sinal de internet.

**Art. 2º** Fica vedado à permissionária realizar edificações no imóvel descrito no Artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** A permissão será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a critério da Administração.

**§1º** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, ou em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente Decreto, a permissão fica automaticamente revogada.

**§2º** Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Para receber a permissão de uso do imóvel descrito neste Decreto, a empresa deverá

apresentar:

- I** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- II** – Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
- III** – Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;
- IV** – Certidão de regularidade relativa a tributos federais e previdenciários;
- V** – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**Art. 5º** Fica expressamente vedado à permissionária:

**I** – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da permissão, sem prévia e expressa autorização do Município;

**II** – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

**III** – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária.

**Art. 6º** A permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º** Durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva da permissionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura incidirem sobre o bem.

**Art. 8º** As demais condições da outorga e as obrigações da permissionária constarão em termo de permissão específico, firmado entre o Município e a empresa.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de dezembro de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão